ESTADO DO PIAUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS

CNPJ N° 12.449.634/0001-05

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls:_____
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO Nº. 051/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000698/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA - **MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA (MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO) – ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ N° 12.449.634/0001-05, com sede na R PROJETADA, S/N – SAO JOAO – Guaribas-PI, representada pelo Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE.

CONTRATADO: MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA (MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO) – ME, CNPJ nº. 40.372.254/0001-55, R DR BARROSO, N° 240, ALDEIA, SAO RAIMUNDO NONATO – PI, CEP: 64.700-000, neste ato representada pelo senhor MAURICIO OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/04/1985, natural de São Raimundo Nonato-PI, identidade n° 2251863 SSP-PI, CPF n° 993.903.703-10, residente e domiciliado na Rua Manoel Lira Parente n° 310, bairro Campestre, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO MENSAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAZENDO TRANSPORTE DE PACIENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS.**

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls: _____
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil), dividido em duas parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços até o dia 22 de maio de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls:
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

l) A contratante será responsável por fornecer um motorista qualificado e devidamente habilitado para operar a ambulância durante o período de locação;

m) A contratante também será responsável por garantir o abastecimento adequado de combustível para a ambulância durante a vigência do contrato de aluguel;

n) Ao término do período de locação, a contratante deverá devolver a ambulância no mesmo estado em que foi recebida, sujeita a uma inspeção de retorno pela contratada.

Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls:
Visto
ACESSO LIVRE

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls:
Visto
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	600

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

PREF. MUN. DE GUARIBAS
Fls:
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

GUARIBAS (PI), 22 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
ADIEL MATIAS DE ANDRADE

MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA (MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO) – ME
MAURICIO OLIVEIRA CASTRO

Testemunha Katila da Silva

CPF: 036.566.943-11

Testemunha Maria Joana da Silva Alves

CPF: 00687345731

Id:10EF2C17634559E0

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000698/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ Nº 12.449.634/0001-05. **Contratado:** MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA (MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO) – ME, CNPJ nº. 40.372.254/0001-55, R DR BARROSO, Nº 240, ALDEIA, SAO RAIMUNDO NONATO – PI, CEP: 64.700-000. **Data Assinatura:** 22 DE MARÇO DE 2024. **Objeto:** LOCAÇÃO MENSAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAZENDO TRANSPORTE DE PACIENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS. **Valor Global:** R$ 28.000,00 (vinte e oito mil), dividido em duas parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **Período Execução/Vigência:** 2 (dois) meses. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI. Pela Contratante ADIEL MATIAS DE ANDRADE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS e pela Contratada MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA (MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO) – ME – Proprietário: MAURICIO OLIVEIRA CASTRO. **Fonte de Recurso:**

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	600

Id:1252718FC0CF59D7

ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
CNPJ Nº 12.449.634/0001-05

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000698/2024
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ Nº 12.449.634/0001-05. **Contratado:** MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO LTDA (MAIS SAUDE CENTRO INTEGRADO) – ME, CNPJ nº. 40.372.254/0001-55, R DR BARROSO, Nº 240, ALDEIA, SAO RAIMUNDO NONATO – PI, CEP: 64.700-000. **VALOR: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil), dividido em duas parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto LOCAÇÃO MENSAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAZENDO TRANSPORTE DE PACIENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS. **Ratificação/Homologação:** 22de março de 2024. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:073845CCD47F5414

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0000001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 13.891.398/0001-45. **CONTRATADA:** A. J. DA SILVA MINIMERCADO - ME, CNPJ Nº 35.955.171/0001-59, com sede em Caracol - PI. **CONTRATADO:** A. J. DA SILVA MINIMERCADO, CNPJ 35.955.171/0001-59, com sede em Caracol – PI. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024. **OBJETO:** AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL/PI. **VALOR GLOBAL:** R$ 402.227,80 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). **PRAZO FORNECIMENTO:** 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2004 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. **FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** UNID. ORÇAM: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJ ATIVIDADE: 10.301.0005.2026 – ENCARGOS COM O FMS; 10.301.0005.2071 – MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO 10.301.0005.2072 – MANUTENÇÃO DO PROG PAB-FIXO; ELEM DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; F. REC - 500/600/621. UNID. ORÇAM: 7.02 – FMS/HPP; PROJ ATIVIDADE: 10.302.0005.2038 – MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE. **PELA CONTRATADA:** AUDESIRO JOSÉ SILVA – **PELA CONTRATANTE:** RAMON ALENCAR DE MACEDO – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL - PI. PUBLIQUE-SE.** CARACOL - PI, 03 DE JANEIRO DE 2023.

Id:05D5005476F55415

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 0000002/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 15.222.856/0001-89. **CONTRATADA:** A. J. DA SILVA MINIMERCADO - ME, CNPJ Nº 35.955.171/0001-59, com sede em Caracol - PI. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2024. **OBJETO:** AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARACOL/PI. **VALOR GLOBAL:** R$ 217.193,70 (Duzentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos). **PRAZO FORNECIMENTO:** 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2004 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. **FONTE DE RECURSOS:**

F. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
600	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.122.0009.2023.0000 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD-SUAS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.122.0009.2042.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
500/660	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2041.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
660	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.243 0009.2066.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROG. CRIANÇA FELIZ	3.3.90.14.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
660	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.244 0009.2092.0000 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PELA CONTRATADA: AUDESIRO JOSÉ SILVA – **PELA CONTRATANTE:** VANESSA ALENCAR DA MATA – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARACOL - PI. PUBLIQUE-SE.** CARACOL - PI, 03 DE JANEIRO DE 2023.